

**Deliberação do Fórum das Sociedades Científicas da Área de
Zoologia a respeito do projeto de lei em Consulta Pública, publicado no
D.O.U. de 28 de novembro de 2007**

O Fórum das Sociedades Científicas da Área de Zoologia vem expressar sua preocupação em relação ao projeto de lei dispendo sobre coleta, transporte e acesso a recursos genéticos e seus derivados para pesquisa científica, que se encontra em consulta pública na Casa Civil até o dia 28 de fevereiro de 2008, e que visa substituir, em parte, a atual legislação, conhecida com "Lei de proteção à Fauna" (Lei nº 5197 de 03 de janeiro de 1967) e, na íntegra, a medida provisória 2186-16 de 23 de agosto de 2001.

O projeto de Lei, publicado no D.O.U. de 28 de novembro de 2007, contraria o Artigo 218 da Constituição Federal que versa sobre a promoção e incentivo do desenvolvimento científico, da pesquisa e da capacitação tecnológica, no qual a pesquisa científica básica terá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso das ciências.

Desta forma, o referido projeto de lei necessita de ampla reestruturação baseada nos seguintes princípios:

- 1) A comunidade científica deve ser, antes de tudo, respeitada e ouvida, uma vez que é aliada primeira dos interesses conservacionistas da Biodiversidade.
- 2) Deve haver a descriminalização integral da pesquisa científica, considerando que suas atividades não são ameaças à Biodiversidade.
- 3) A geração de conhecimento científico sobre a Biodiversidade se dá, *a priori*, por meio da coleta de material biológico e, portanto, deve ser assegurada.
- 4) As atividades de pesquisa científica envolvendo coleta de material biológico devem ser desvinculadas da bioprospecção com finalidade econômica.
- 5) A desburocratização deve nortear a regulamentação ao acesso de material biológico.

A Nação Brasileira possui um patrimônio natural que deve ser estudado e catalogado independentemente da necessidade de utilização econômica.

O País tem investido verbas para formação e capacitação de recursos humanos qualificados, que vem transformando universidades e institutos de pesquisa em centros de excelência na investigação científica, na elaboração de ações e produtos tecnológicos e na geração de riqueza para a Nação. O projeto de lei, como apresentado, coloca em cheque os esforços e investimentos dos últimos 50 anos, ao tratar a atividade de pesquisa como deletéria ao ambiente e à sociedade.

A proposta em foco elimina a concessão das licenças permanentes como um direito inalienável dos pesquisadores, condição garantida pelo artigo 14 da lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, o qual seria revogado pelo artigo 141 parágrafo 1º do projeto de lei. Na prática, esta revogação implica na perda de independência dos órgãos de pesquisa e abre caminho para ingerências, as mais diversas, no processo de produção do conhecimento sobre a biodiversidade nacional.

Como um todo, o texto do projeto de lei é contrário às atividades científicas, de tal forma que sua aprovação implicará em danos irreversíveis para a pesquisa, ensino e desenvolvimento tecnológico e industrial do Brasil.

Desta forma, o Fórum das Sociedades Científicas da Área de Zoologia, em reunião plenária realizada em Curitiba, PR, em 18 de fevereiro de 2008, delibera que o projeto de lei ora apresentado deva ser amplamente reestruturado, observando os princípios acima citados, com a participação efetiva da comunidade científica.

Sociedade Brasileira de Zoologia, SBZ

Associação Brasileira de Oceanografia, AOCEANO

Sociedade Brasileira de Carcinologia, SBC

Sociedade Brasileira de Entomologia, SBE;

Sociedade Brasileira de Etologia, SBEt;

Sociedade Brasileira Herpetologia, SBH;

Sociedade Brasileira de Ictiologia, SBI;

Sociedade Brasileira de Malacologia, SBMa;

Sociedade Brasileira de Mastozoologia, SBMz;

Sociedade Brasileira de Ornitologia, SBO;

Sociedade Brasileira de Primatologia, SBPr;

Sociedade Brasileira para o Estudo de Elasmobrânquios, SBEEL;

Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros, SBEQ;

Sociedade Entomológica do Brasil, SEB.